

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO 1

SEÇÃO I - DA ADMISSÃO

Art. 1º - O candidato, para ingressar no quadro de associados, deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ser apresentado por 2 (dois) associados com, no mínimo, 5 (cinco) anos no quadro de associados;
- b) ser, civilmente, capaz e gozar de bom conceito de associados e moral;
- c) não exercer nem ter exercido atividade de natureza ilícita;
- d) pagar taxa de admissão ou possuir “Certificado de Sócio Titular”.
- e) em se tratando de classe familiar, o associado titular da matrícula assinará termo de responsabilidade pelos atos de seus dependentes;
- f) submeter-se à entrevista pessoal com a Comissão de Sindicância, quando esta julgar necessária.

Art. 2º - As propostas, devidamente preenchidas pelos candidatos e acompanhadas dos documentos exigidos, serão recebidas pela Secretaria e encaminhadas à Comissão de Sindicância que, por sua vez, emitirá parecer, remetendo-as à Diretoria para aprovação ou rejeição.

Art. 3º - As propostas de admissão que incluam dependentes deverão ser acompanhadas de documentos que comprovem a dependência.

Art. 4º - O candidato que viver em regime de união estável poderá colocar sua companheira como dependente, desde que comprove, documentalmente ou por declaração de próprio punho, a convivência.

Art. 5º - O associado solteiro, civilmente capaz, ingressará na categoria individual, podendo ser admitido na categoria familiar, desde que comprove ter a família sob sua dependência. Neste caso serão considerados seus dependentes: sua mãe, quando viúva, divorciada ou separada judicialmente, seus irmãos menores e aqueles previstos na letra "B", inciso "c", do art. 6º, do Estatuto.

Art. 6º - O associado familiar poderá requerer a inclusão de sua mãe e/ou sua sogra como dependentes, desde que prove serem viúvas, divorciadas ou separadas judicialmente e vivam sob sua dependência.

SEÇÃO II - DA READMISSÃO E REINTEGRAÇÃO

Art. 7º - A readmissão ou reintegração de associado afastado do quadro de associados, se dará nas seguintes condições:

a) **afastamento por licença:** a reintegração ocorrerá, automaticamente, pelo decurso do prazo solicitado ou mediante solicitação a qualquer tempo, com retomada do pagamento de mensalidades e taxas, nos termos do art. 10, item “h”, do Estatuto Social.

b) **eliminação por falta de pagamento:** a readmissão no quadro de associados poderá ser solicitada, mediante pedido do interessado e pagamento de 03 (três) mensalidades atuais, a título de readmissão, acrescendo-se as taxas correspondentes. Na reincidência o associado inadimplente pagará, integralmente, o seu débito, independentemente do número de parcelas em aberto.

c-) **exclusão:** na exclusão por motivos disciplinares, a readmissão somente poderá ser pleiteada após 03 (três) anos, contados do desligamento, sendo necessária aprovação do Conselho de Orientação, através de sua Comissão de Sindicância.

d-) demissão espontânea de associado sem débito e sem registro de ato desabonador: mediante solicitação, por escrito, do interessado, seu pedido de readmissão deverá ser encaminhado à Diretoria, a qual poderá adotar e/ou estabelecer critérios para concedê-la.

Parágrafo único - as hipóteses previstas nas letras “a”, “b” e “d” não implicarão em pagamento de nova taxa de admissão.

Art. 8º - O associado de qualquer categoria que for excluído, somente poderá ser readmitido mediante pagamento da totalidade da taxa de admissão e cumprimento das demais formalidades insertas na Seção I, deste capítulo e obediência ao Art. 7º, alínea “c”, deste Regimento.

SECÃO III - TRANSFERÊNCIA DE CLASSE

Art. 9º - Nos casos de divórcio ou dissolução de sociedade de fato, de casal pertencente à classe familiar, permanecerá na mesma classe o cônjuge a quem competir à guarda dos filhos, transferindo-se o outro para a classe individual. Não havendo filhos, os cônjuges passarão para a classe de associado individual. Havendo “Certificado de Sócio Titular”, este permanecerá com aquele em cujo nome fora expedido originariamente, se de outro modo não estipular a partilha de bens, respeitada, contudo, qualquer ordem emanada do Poder Judiciário competente.

Art. 10 - O associado dependente, solteiro, ao completar a maioridade civil, para continuar associado, passará obrigatória e automaticamente à classe individual, sem pagamento de taxa de admissão.

Art. 11 - O associado individual ou dependente que vier a contrair matrimônio ou conviver em união estável, passará à classe familiar.

SECÃO IV - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 - O número de matrícula original é imutável, excetuando-se:

- a) associado dependente que atingir a maioridade civil.
- b) na hipótese de divórcio ou dissolução de sociedade de fato, aquele que for transferido à classe individual receberá novo número de matrícula.

Art. 13 - Falecendo o associado titular da matrícula, da classe familiar, desde que tenha contribuído durante 20 (vinte) anos, o cônjuge supérstite continuará como associado na categoria remida. Se o período de contribuição for menor, o cônjuge supérstite pagará mensalidade na categoria que se enquadrar até complementar o período exigido, quando, então passará a gozar dos benefícios reservados ao associado remido.

Art. 14 - Mesmo que o cônjuge supérstite ou companheiro(a) contraia novo matrimônio ou conviva maritalmente com outra pessoa, permanecerá na condição de associado(a) remido(a).

Art. 15 - As razões da não aceitação da proposta de admissão ou do pedido de readmissão só serão divulgadas ao interessado.

CAPÍTULO 2

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

- Art. 16** - Os direitos dos associados mencionados no artigo 10 do Estatuto Social são complementados por este Regimento Interno e por eventuais Regulamentos e Resoluções que vierem a ser baixados pelos Poderes do Clube.
- Art. 17** - O associado poderá convidar pessoas de suas relações para visitar o Clube, obedecendo às exigências da Diretoria e respondendo, financeiramente, pela conduta de seus convidados, enquanto no interior do Clube (art. 10, “f”, do Estatuto Social).
- Art. 18** - O associado poderá, sob sua responsabilidade, solicitar à Diretoria autorização para que pessoas de suas relações possam frequentar o Clube pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias a cada período de 12 (doze) meses. O convidado deverá, obrigatória e comprovadamente, residir fora da cidade de São Paulo e pagar uma taxa mensal igual à da categoria contribuinte, classe individual ou familiar, conforme o caso (art. 10, “g”, do Estatuto Social).
- Art. 18 A** – A utilização de cada setor do clube pelos frequentadores será disciplinada através de Regulamento próprio a ser elaborado pela Diretoria.
- Parágrafo único** - As autorizações previstas nos artigos 17 e 18 serão concedidas, individualmente, sempre a juízo da Diretoria do Clube.
- Art. 19** - Solicitar à Diretoria, desde que inexistindo pendências junto à Tesouraria, licença temporária por até 24 (vinte e quatro) meses sem pagamento das mensalidades e taxas no caso de, comprovadamente, se ausentar do País por prazo superior a 6 (seis) meses ou, ainda que mantido o domicílio na Capital, tiver que residir fora dela, por motivo de trabalho, estudos ou prestação de serviço militar.
- Parágrafo único** – Poderá retornar a qualquer momento mediante simples solicitação.
- Art. 20** - O associado com mais de 5 (cinco) anos no quadro social poderá propor a admissão de novos associados.
- Art. 21** - Os associados honorários não gozarão dos direitos previstos no art. 10 do Estatuto Social, com exceção do disposto na letra "a".

CAPÍTULO 3

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

- Art. 22** - Os deveres dos associados mencionados no art. 11 do Estatuto Social são complementados por este Regimento Interno e por eventuais Regulamentos e Resoluções que vierem a ser previstos pelos Poderes do Clube.
- Art. 23** - O associado deverá portar sua carteira de associados nas dependências do Clube e apresentá-la quando solicitada por membro da Diretoria ou um de seus prepostos.
- Art. 24** - O associado comunicará por escrito, obrigatoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, a mudança de seus endereços e/ou complementos, residencial e comercial.
- Art. 25** - A alteração do estado civil do associado e dos dependentes e o nascimento de filhos serão comunicados com a apresentação dos respectivos documentos hábeis.

CAPÍTULO 4

DAS MENSALIDADES E TAXAS

- Art. 26** - É dever dos associados pagar as mensalidades e taxas, nas datas fixadas pela Diretoria, observado o disposto nos parágrafos primeiro, segundo e terceiro, do inciso "D", do art. 6º, do Estatuto.

Art. 27 - Poderá a Diretoria optar pelo recebimento das mensalidades, alternativamente, da seguinte forma:

- a) em 4 (quatro) parcelas, trimestrais, vencendo-se, até o dia 5 (cinco) do primeiro mês de cada trimestre;
- b) em 2 (duas) parcelas, semestrais, vencendo-se, até o dia 5 (cinco) dos meses de janeiro e julho;
- c) em 1 (uma) parcela, anual, vencendo-se, até o dia 5 (cinco) de janeiro do ano correspondente.

Parágrafo único - Nas hipóteses deste artigo, o associado gozará de descontos, a serem previamente fixados pela Diretoria.

Art. 28 - O associado da classe individual, até antes de completar 30 (trinta) anos de idade, poderá requerer à Diretoria desconto de 60% (sessenta por cento) sobre o valor das mensalidades, que cessará automaticamente no dia em que completar essa idade.

§ 1º - Se dentro desse limite de idade for também estudante, enquanto estiver regularmente matriculado em curso básico, fundamental ou universitário, poderá pleitear semestralmente desconto de até 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor das mensalidades, caso em que, para a obtenção de tal benefício, deverá apresentar periodicamente a comprovação da matrícula ou rematrícula no curso indicado.

§ 2º - O benefício previsto no § 1º acima será cancelado quando ficar comprovada a conclusão ou paralisação do curso ou quando o associado for transferido para outra categoria ou classe.

CAPÍTULO 5

SEÇÃO I - DAS PENALIDADES

Art. 29 - As penalidades previstas no Estatuto, excetuadas as de eliminação ou exclusão do titular da matrícula, são personalíssimas, não se estendendo aos demais membros da mesma matrícula e são disciplinadas por este Regimento e por eventuais normas que vierem a ser editadas pelos Poderes do Clube. Serão aplicadas após apuração (Art. 44 deste Regimento), garantido amplo direito de defesa.

Parágrafo único - Aos menores de idade e aos idosos, nos termos da lei, também deverão ser observadas as disposições do Estatuto da Criança e Adolescente, do Estatuto do Idoso e demais legislações aplicáveis na espécie.

Art. 30 - A **advertência verbal** será feita, em caráter meramente disciplinar ou preventivo, por qualquer membro da Diretoria, reservadamente, ao associado infrator, qualquer que seja sua categoria e classe.

Parágrafo Único - O Diretor que advertir verbalmente o associado, elaborará relatório sobre o fato, registrando-o na ata de reunião da Diretoria que, por sua vez, o encaminhará para anotação junto ao seu prontuário.

Art. 31 - O associado que cometer infração em que não couber outra penalidade, será **advertido por escrito** pela Diretoria do Clube, fato que constará de seu prontuário.

Art. 32 - Está sujeito à pena de **suspensão**, de 15 (quinze) a 90 (noventa) dias, a juízo da Diretoria, o associado que:

- a) já tendo sido advertido, verbalmente ou por escrito, pela Diretoria, venha a reincidir em falta de qualquer natureza.
- b) introduzir nas dependências do Clube pessoa que, por palavras ou atitudes, venha a ferir os bons costumes, infringindo o Estatuto Social, o Regimento Interno e os Regulamentos.

- c) utilizar a sede de associados para atividades políticas, religiosas, de classes e para manifestações ostensivas que atentem contra o bom nome do Clube.
- d) utilizar as dependências do Clube para a prática de jogos não permitidos por lei.
- e) promover conflitos, tumultos, agressões, por palavras ou atitudes, promover discórdia entre os associados, infringir as normas de boa conduta moral e social, faltar com o respeito às pessoas ou mesmo ter comportamento inconveniente em todas as dependências do Clube.
- f) causar, comprovadamente, danos ao patrimônio do Clube.
- g) Ceder a carteira de identidade social a terceiros, facilitando-lhes o ingresso no Clube.

Parágrafo único - O associado suspenso ficará privado de seus direitos sociais, porém continuará obrigado com seus deveres.

Art. 33 - A pena de **eliminação** do associado, também de competência da Diretoria, dar-se-á quando atrasar o pagamento de suas contribuições e não atender à notificação para regularizar o seu débito, no prazo marcado.

Parágrafo único - A penalidade será aplicada a partir do 3º (terceiro) mês vencido em atraso, consecutivo ou alternado, ocasião em que o ingresso no Clube será bloqueado.

Art. 34 - Em se tratando de associado Conselheiro, aplica-se a mesma regra do artigo anterior quanto à notificação, seguindo-se no mais o quanto fixado no art. 29, “r”, do Estatuto Social.

Art. 35 - A pena de **exclusão** de associado dar-se-á quando:

- a) reincidir em qualquer infração prevista no art. 32, acima, a juízo da Diretoria.
- b) apropriar-se de objetos que pertençam ao Clube, aos associados ou a terceiros.
- c) for condenado judicialmente, por sentença criminal transitada em julgado, por crime infamante a juízo da Diretoria.
- d) não indenizar o Clube por danos, devidamente apurados, causados por si, por membro de sua família ou por pessoa convidada sob sua responsabilidade, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis à espécie.

Parágrafo Único - Exceto na hipótese de advertência verbal, as demais penalidades serão científicas ao infrator na forma dos parágrafos primeiro e segundo do art. 12º do Estatuto.

Art. 36 - Da notificação que cientificar o associado da punição deverão, obrigatoriamente, constar a informação de que poderá recorrer ao Conselho de Orientação e o prazo respectivo (arts. 38 e 39 adiante).

Art. 37 - A incidência em qualquer infração, por quem já tenha sofrido punição anterior, será considerada agravante, caso não enseje a pena de exclusão, podendo aumentar a pena aplicada de um a dois terços.

SEÇÃO II - DOS RECURSOS

Art. 38 - O associado que for punido pela Diretoria com a pena de suspensão, poderá recorrer ao Conselho de Orientação, por escrito e no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados, comprovadamente, do recebimento da notificação.

Parágrafo único - Da decisão proferida pelo Conselho de Orientação serão intimados, por escrito, o associado e a Diretoria, informando-se também o prazo para interposição de recurso ao Conselho Deliberativo.

- Art. 39** - Da decisão não unânime do Conselho de Orientação, caberá recurso, em última instância, tanto pela Diretoria como pelo associado, ao Conselho Deliberativo, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da ciência, por escrito, da decisão.
- Art. 40** - A penalidade imposta e os recursos formulados, serão registrados na ficha do associado e, de acordo com a sua tramitação, no livro de atas da Diretoria, do Conselho de Orientação e do Conselho Deliberativo, conforme o caso.
- Art. 41** - Os recursos, em qualquer grau, gozarão de efeito suspensivo. Se mantida, a pena constará, obrigatoriamente, do prontuário do infrator.
- Art. 42** - A Diretoria poderá suspender o associado infrator, preventivamente, pelo prazo que perdurar a sindicância, deduzido da penalidade definitiva que vier a ser aplicada.

SECÃO III - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

- Art. 43** - Os membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo só poderão ser apenados pelo Conselho Deliberativo, bem como, os do Conselho de Orientação pelo próprio Conselho de Orientação, excetuada a hipótese do art. 30 deste Regimento.
- Parágrafo Único** - A Diretoria encaminhará relatório da ocorrência que envolver qualquer Conselheiro ou Diretor, ao Conselho de Orientação, para que, em conjunto com os Presidentes do Conselho Deliberativo e da Diretoria, opine sobre a penalidade a ser aplicada, encaminhando o parecer ao respectivo Conselho competente.
- Art. 44** - A apuração dos fatos que impliquem nas penas de suspensão e de exclusão, respeitado o art. 43 supra, será feita através de sindicância, a cargo da Comissão Disciplinar, devendo ser concluída no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.
- Art. 45** - Depois de tomar por termo as declarações necessárias, dos envolvidos e das testemunhas, a Comissão Disciplinar apresentará relatório com sua conclusão, propondo a pena a ser adotada, cuja aplicação ficará sempre a Juízo exclusivo da Diretoria.

CAPÍTULO 6

DOS CERTIFICADOS DE SÓCIO TITULAR

- Art. 46** - Nas transferências "causa-mortis" e "inter vivos", serão observadas as decisões emanadas do Poder Judiciário.
- Parágrafo Único** - O herdeiro, legatário ou donatário que pretenda ser admitido ao quadro de associados, deverá preencher os requisitos estabelecidos no Estatuto, no Regimento Interno e nos Regulamentos.
- Art. 47** - O adquirente de Certificado, associado ou não, que estiver em débito com o valor total ou parcial de sua aquisição, perderá os direitos sobre o mesmo se, depois de notificado pelo Clube, não o quitar no prazo de 30 (trinta) dias.
- Art. 48** - O associado da categoria titular que transferir o seu Certificado, optando por continuar associado, passará à categoria de contribuinte.
- Art. 49** - A Secretaria do Clube manterá livros próprios para registro de aquisições e transferências, sendo que para cada Certificado haverá uma página própria.

CAPÍTULO 7

ASSEMBLÉIA GERAL DE ASSOCIADOS

Art. 50 - A Assembléia Geral dos Associados se reunirá:

- a) **Ordinariamente**: De 2 (dois) em 2 (dois) anos, na 1ª (primeira) quinzena de outubro, para eleger 27 (vinte e sete) Conselheiros, que preencherão as vagas correspondentes a 50% da constituição dos membros eleitos do Conselho Deliberativo, para um mandato de 4 (quatro) anos.
- b) **Extraordinariamente**: 1) Para aprovar alteração do Estatuto Social.
2) A qualquer tempo, para apreciação e aprovação quanto à extinção, alienação, transformação do Clube em fundação ou instituição de ensino.

Parágrafo único - Será convocada pela Diretoria, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por avisos afixados na sede do Clube, em local próprio e visível, e por circulares aos associados com comprovação da entrega.

Art. 51 - A Assembleia Geral de Associados, realizada na forma da Seção I, do Capítulo Oitavo do Estatuto Social, será considerada, legalmente, instalada quando estiver presente mais da metade dos associados definidos no artigo 19 do Estatuto. Não atingindo esse número, a Assembleia deverá ser constituída, em segunda chamada, após uma hora, com a presença mínima de 1/5 (um quinto) dos associados habilitados.

Parágrafo Único - No caso de não ser alcançado o número legal de associados na segunda chamada, nova convocação deverá ser feita nos 20 (vinte) dias subseqüentes àquela reunião adiada, observado o parágrafo único do art. 50.

Art. 52 - Nos avisos e circulares constarão a Ordem do Dia, obedecidas sempre as mesmas exigências estatutárias, bem como, o aviso de que a segunda chamada será realizada após uma hora daquela marcada para a primeira.

Art. 53 - A Assembléia Geral de Associados deliberará somente sobre a matéria que constar da Ordem do Dia.

Art. 54 - Instalada pelo Presidente da Diretoria ou por seu substituto legal, na forma do art. 20 do Estatuto Social, a Assembléia Geral de Associados elegerá, entre os presentes, o seu Presidente que, por sua vez, nomeará 2 (dois) dentre os seus integrantes para exercerem as funções de Secretários, e quantos forem necessários para a função de Escrutinadores. Encerrados os trabalhos, incluindo lavratura da ata, a Mesa se dissolverá, automaticamente.

Parágrafo único - Os Presidentes e Vice-Presidentes dos Poderes do Clube, assim como os candidatos, não poderão ser eleitos para presidir ou secretariar os trabalhos e nem ser designados como escrutinadores.

Art. 55 - Ao Presidente da Mesa compete dirigir os trabalhos e manter a ordem no recinto, podendo, se necessário, suspender a sessão pelo prazo de até 30 (trinta) minutos, a fim de assegurar o bom andamento dos trabalhos.

CAPÍTULO 8

ASSEMBLÉIA DE VETERANOS

Art. 56- A Assembléia de Veteranos será convocada pela Diretoria nas seguintes hipóteses: a) a pedido da própria Diretoria; b) por solicitação do Conselho Deliberativo; c) por solicitação do Conselho de Orientação; d) a requerimento de 1/3 (um terço) dos associados veteranos. A convocação será feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante avisos afixados na sede do Clube, em local próprio e visível e Circulares, constando a Ordem do Dia.

Art. 57 - A Assembléia de Veteranos será aberta pelo Presidente da Diretoria ou seu substituto legal, que, em seguida, submeterá aos presentes a escolha, por aclamação ou votação, do Presidente da Mesa que irá presidir os trabalhos da Assembléia, observando o disposto no artigo 23 do Estatuto.

Parágrafo Único - O Presidente da Mesa convidará 2 (dois) dos associados veteranos presentes para exercerem a função de Secretários.

Art. 58 - A Assembléia de Veteranos será considerada legalmente constituída, em primeira chamada, quando estiverem presentes mais da metade dos associados veteranos ou, em segunda chamada, uma hora depois, com a presença de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) dos associados veteranos.

Parágrafo Único - No caso de não ser alcançado o número legal de associados veteranos na segunda chamada, nova convocação deverá ser feita nos próximos 20 (vinte) dias subseqüentes àquela reunião adiada, observado o parágrafo único do art. 50.

Art. 59 - As deliberações da Assembléia de Veteranos, observadas as exceções e restrições estatutárias, deverão ser aprovadas pela maioria simples dos associados veteranos que assinarem o livro de presença.

Art. 60 - A Assembleia de Veteranos poderá se manter em sessão permanente, respeitado o quorum do artigo 58 deste Regimento, desde que assim aprove a maioria do Plenário.

§ 1º - Poderão participar da Assembléia, em sessão permanente, somente os associados veteranos que tenham assinado o livro de presença na primeira convocação.

§ 2º - Em não havendo número legal para prosseguimento dos trabalhos, a reunião considerar-se-á suspensa e prorrogada para até 10 (dez) dias subseqüentes.

§ 3º - Se ainda assim não se atingir o número legal, nova Assembléia deverá ser convocada nos 20 (vinte) dias subseqüentes àquela reunião adiada, observado o parágrafo único do art. 50.

CAPÍTULO 9

CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 61 - O Conselho Deliberativo reúne-se:

I - Ordinariamente

a) No mês de janeiro:

1) bianualmente, para empossar o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário, bem como, o Presidente da Comissão Fiscal.

2) bial e, concomitantemente, para dar posse à Diretoria.

b) No mês de março:

- 1) anualmente, para julgar o relatório e as contas da Diretoria, após parecer da Comissão Fiscal e do Conselho de Orientação.

c) No mês de novembro:

- 1) bianualmente, para dar posse aos membros eleitos na Assembléia Geral de Associados no mês anterior.
- 2) bianualmente, para eleger os membros da Diretoria;
- 3) bianualmente, para eleger o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário, bem como o Presidente da Comissão Fiscal;

d) No mês de dezembro:

- 1) anualmente, para apreciar a proposta orçamentária devidamente fundamentada, o valor das mensalidades e das demais taxas.

II - Extraordinariamente

a) Desde que seu Presidente, o Presidente do Conselho de Orientação ou o Presidente da Diretoria julguem necessária tal medida;

b) A requerimento de no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros, em representação dirigida ao seu Presidente, onde conste o assunto e os motivos que justifiquem a reunião;

c) A requerimento de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados portadores de Certificados, quites com a Tesouraria, justificados os assuntos e os motivos que autorizem a assembléia.

§ 1º - Além dos itens constantes dos incisos I e II, poderão ser discutidos e deliberados outros assuntos por solicitação da Diretoria ou do próprio Conselho, desde que constem, expressamente, da "Ordem do Dia".

§ 2º - As reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho serão convocadas por edital afixado em lugar visível no Clube, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo cada Conselheiro ser delas notificado, através de correspondência escrita com comprovação de sua entrega, devendo sempre constar a "Ordem do Dia".

§ 3º - Os requerimentos feitos na forma das letras "b" e "c" do inciso II supra, deverão ser atendidos pelo Presidente do Conselho Deliberativo, que convocará reunião para os próximos 10 (dez) dias, sem exercer juízo prévio de valor sobre o seu conteúdo.

§ 4º - A deliberação sobre os temas apresentados na Ordem do Dia feita nos moldes do inciso II, letras "b" e "c" deste artigo, só poderá ser submetida à apreciação da assembléia se presentes todos os signatários do pedido de convocação ou, se ausente(s) algum(s) dele(s), tenha a sua falta devidamente justificada e aceita.

Art. 62 - O Conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem justificativa, escrita ou verbal, no prazo de 10 (dez) dias, perderá seu mandato, não podendo concorrer na próxima eleição. O mesmo não se aplica aos Conselheiros Vitalícios e Permanentes.

Art. 63 - O Conselheiro poderá licenciar-se por motivo devidamente justificado e pelo prazo máximo de 6 (seis) meses. O pedido deverá ser encaminhado ao Conselho Deliberativo, por escrito, para a devida aprovação. Em caso de acolhimento, sua vaga

será preenchida, no período de afastamento, pelo primeiro suplente na ordem de espera.

Art. 64 - Vagando o cargo de Presidente do Conselho Deliberativo, o Vice-Presidente assumirá o cargo de Presidente e, no prazo de até 90 (noventa) dias, convocará eleição para preenchimento do cargo de Vice-Presidente.

Art. 65 - Na hipótese de vaga simultânea dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, assumirão a Presidência, interinamente, dois membros do Conselho de Orientação, indicados por seus pares, convocando-se eleição, no prazo de até 90 (noventa) dias para preenchimento dos cargos vagos.

Art. 66 - Vagando o cargo de Secretário, este será preenchido na primeira reunião do Conselho, por votação conduzida pelo Presidente.

Art. 67 - Todas as substituições previstas nos artigos 64, 65 e 66 serão, única e exclusivamente, para a complementação do mandato em curso.

Art. 68 - O Conselheiro que for nomeado ou eleito para outro cargo de direção do Clube será considerado automaticamente licenciado do Conselho Deliberativo pelo tempo que exercer o cargo, sem prejuízo de contagem do tempo do mandato, com exceção dos Conselheiros Vitalícios e dos Conselheiros Permanentes, que continuarão no exercício de suas funções no Conselho Deliberativo, acumulando os cargos, ficando vetada a estes a votação de matéria do interesse da Diretoria.

Art. 69 - O Conselho poderá funcionar em sessão permanente nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, em se tratando de assunto de alta relevância, desde que mantido o "quorum" exigido para a matéria em debate. Somente, poderão participar da sessão permanente os Conselheiros presentes na inicial.

Art. 70 - O Conselho considerar-se-á legalmente formado desde que constem no livro de presença, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do total de seus membros, incluindo eleitos, permanentes e vitalícios.

Parágrafo único - Não havendo número legal para a instalação do Conselho, em primeira chamada, será feita nova convocação para 30 (trinta) minutos seguintes, realizando-se a reunião desde que presente, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 71 - **Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:**

- a) convocar e presidir as reuniões;
- b) convocar suplentes, pela ordem de votação, para o preenchimento de eventuais vagas no Conselho Deliberativo ou, na falta destes, nomeá-los dentre os associados veteranos, cujo mandato perdurará até a eleição seguinte ou pela duração do mandato do substituído, o que for menor;
- c) cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, os Regulamentos e as Resoluções em vigor;
- d) assinar e rubricar os livros de atas do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral e assinar as carteiras de identificação dos membros eleitos da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Presidente da Comissão Fiscal;
- e) dar posse à Diretoria eleita e ao Presidente da Comissão Fiscal;
- f) exigir a retirada do recinto de quem esteja tumultuando a reunião;
- g) Ao Presidente da Mesa compete dirigir os trabalhos e manter a ordem no recinto, podendo, se necessário, suspender a sessão pelo prazo de até 30 (trinta) minutos, a fim de assegurar o bom andamento dos trabalhos.

- h) permanecer no exercício da Presidência até a posse da nova Mesa diretiva do Conselho Deliberativo;
- i) decidir, no caso de empate, as votações com o voto de qualidade;
- j) comunicar, por escrito, a todos os Conselheiros em exercício sobre:
 - j.1) as convocações das reuniões do Conselho Deliberativo, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
 - j.2) a previsão orçamentária fundamentada, o balanço e a demonstração da receita e despesa do Clube, acompanhada do parecer fundamentado da Comissão Fiscal e do Conselho de Orientação.

Art. 72 - **Compete ao Vice-Presidente** substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Art. 73 - **Compete ao Secretário eleito:**

- a) secretariar as reuniões, lavrar e assinar as respectivas atas, conjuntamente, com o Presidente do Conselho;
- b) redigir e encaminhar as decisões tomadas pelo Conselho;
- c) manter atualizado o controle de presença dos Conselheiros nas reuniões, em face do disposto no artigo 62 deste Regimento;
- d) submeter aos Conselheiros a escolha de um dos seus pares, para direção provisória das reuniões do Conselho Deliberativo, na ausência do Presidente e do Vice-Presidente.

Parágrafo único - Na ausência ou impedimento do Secretário eleito, este será substituído pelo seu adjunto.

CAPITULO 10

DOS TRABALHOS EM PLENÁRIO

Art. 74 - Os trabalhos em Plenário regular-se-ão da seguinte forma:

- a) nenhum Conselheiro, membro da Diretoria ou membro das Comissões poderá usar da palavra sem solicitá-la e sem que o Presidente da Mesa a conceda, obedecido o critério de preferência. Caso contrário, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra;
- b) os debates poderão ser gravados ou utilizados outros meios, para efeito de melhor síntese na redação de atas;
- c) o Conselheiro poderá usar da palavra nos seguintes momentos: no expediente, na discussão de proposição, em aparte, em questão de ordem, em explicação pessoal e para apresentar requerimento;
- d) No expediente e na discussão de proposição, cada Conselheiro poderá usar a palavra no máximo por 2 (duas) vezes e nas demais hipóteses apenas por 1 (uma) vez;
- e) o Conselheiro que solicitar a palavra sobre qualquer proposição não poderá: desviar-se do assunto do debate, falar sobre matéria vencida, ultrapassar o prazo regimental previsto no art. 76, adiante, ou deixar de atender às advertências do Presidente;

Art. 75 - Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate;

- a) os apartes somente poderão ser concedidos com anuência do orador;
- b) serão vedados apartes na formulação de questão de ordem ou ao aparteante;

- Art. 76** - Os prazos máximos concedidos a cada Conselheiro para uso da palavra são os seguintes:
- a) 3 (três) minutos durante o Expediente;
 - b) 5 (cinco) minutos, por vez, na discussão de cada proposição;
 - c) 2 (dois) minutos para formulação de questão de ordem ou requerimento;
 - d) 1 (um) minuto para apartear ou solicitar esclarecimentos;
 - e) o fixado pelo Presidente da Mesa, quando se tratar de autor de proposta.

Parágrafo Único - Caberá ao Presidente da Mesa, a seu critério, quando feita solicitação pelo Conselheiro no uso da palavra, permitir que o prazo seja prorrogado, desde que não ultrapasse 2 (duas) vezes o máximo estabelecido.

Art. 77 - O Conselheiro, com exceção do Presidente e daqueles que compõem a Mesa, falará em pé, mesmo para apartear;

Art. 78 - O Conselheiro que perturbar a ordem dos trabalhos e, advertido pelo Presidente, insistir em fazê-lo, será convidado a retirar-se do recinto, sob pena de serem tomadas pelo Presidente as providências que julgar cabíveis na espécie;

Art. 79 - Nenhum Conselheiro poderá, durante as reuniões, empregar termos que sejam ofensivos ou descorteses, com referência a qualquer pessoa, ou faltar, de qualquer modo, ao dever de civilidade;

Art. 80 - Poderá o Presidente, a seu critério e em sendo conveniente ou necessário, cassar a palavra ou mesmo suspender a sessão pelo prazo de até 30 (trinta) minutos, a fim de assegurar o bom andamento dos trabalhos.

Art. 81 - O encerramento da discussão dar-se-á quando não houver Conselheiro que deseje fazer uso da palavra sobre a matéria em debate ou por proposta de qualquer Conselheiro, mediante deliberação do Plenário;

CAPÍTULO 11

DA ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 82 - O Conselho Deliberativo do Club Homs deve nortear-se por princípios que formam a consciência de cidadania e associação e obedeçam imperativos de sua conduta, devendo sempre ser fiel à verdade, proceder com lealdade e boa fé em suas relações com todos os órgãos dirigentes do Conselho e associados, em todos os atos de sua responsabilidade, lutar intransigentemente pelos interesses do Clube, de seus associados e pugnar pelo cumprimento e pela clareza do Estatuto, do Regimento Interno, dos Regulamentos, das Resoluções e demais disposições, fazendo com que estes sejam interpretados com retidão, em perfeita sintonia com os fins sociais a que se dirigem, às exigências do bem comum e à justiça.

Art. 83 - O exercício da função de Conselheiro, indispensável à boa administração do órgão que representa, exige conduta compatível com os preceitos do Estatuto, deste Regimento Interno, dos Regulamentos, das Resoluções em geral, baseados em princípios da moral individual, de associados e de justiça.

Art. 84 - Por motivo de ética, fica assegurado ao Conselheiro Vitalício membro do Conselho de Orientação o direito de voto em todas as matérias, nas quais não esteja, pessoalmente, envolvido, bem como, em todos os assuntos que digam respeito à análise e julgamento de condutas, de que não seja participante.

Art. 85 - São deveres do Conselheiro:

- a) preservar, com sua conduta, a dignidade do mandato;
- b) atuar com destemor, honestidade, decoro, lealdade, dignidade, boa-fé e justiça;
- c) estimular a conciliação entre eventuais litigantes, evitando sempre que possível a consumação de desavenças;
- d) abster-se sempre de utilizar influência do cargo, em seu benefício, no de sua família ou no de associado;
- e) evitar vincular seu nome a empreendimentos de cunho manifestamente duvidosos ou alheios aos interesses do Clube;
- f) não emprestar apoio que atente contra a ética, a moral, a honestidade, a dignidade do associado e de seus familiares;

Art. 86 - O Conselheiro obriga-se a cumprir todos os deveres previstos no Estatuto, neste Regimento Interno, nas Resoluções e nos Regulamentos;

Art. 87 - O não cumprimento das normas implicará nas seguintes sanções disciplinares:

- a) censura;
- b) suspensão;
- c) exclusão ou eliminação

Art. 88 - A censura é aplicável nos casos de violação a preceito deste Capítulo, quando para a infração não se tenha estabelecido sanção mais grave.

Parágrafo Único - A censura, a critério do Presidente do Conselho Deliberativo, pode ser convertida em advertência, em ofício reservado, sem registro nos assentamentos do Conselho, quando presente circunstância atenuante.

Art. 89 - A pena de suspensão é aplicável nos casos de:

- a) reincidência em infração disciplinar, punida com censura;
- b) a suspensão acarreta ao infrator o impedimento de frequência em todos os setores do Clube, pelo prazo de 15 (quinze) a 90 (noventa) dias, de acordo com os critérios de penalidades previstos no Estatuto Social, neste Regimento Interno e demais resoluções.

Art. 90 - A exclusão do quadro de Conselheiros e a eliminação do quadro de associados são aplicáveis nos casos de:

- a) aplicação, por 2 (duas) vezes, da pena de suspensão;
- b) infrações definidas no Estatuto e no Regimento Interno para esse fim.

Parágrafo Único - Para a aplicação da sanção de exclusão é necessária a manifestação favorável de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos membros do Conselho Deliberativo presentes à reunião.

Art. 91 - Todo julgamento de Conselheiro deverá fazer-se com a instauração de processo regular, assegurando-se ao acusado o pleno direito de defesa e de produção de prova, correndo em sessão reservada, com a presença única e exclusiva de Conselheiros.

Art. 92 - O Presidente do Conselho Deliberativo nomeará 5 (cinco) Conselheiros ativos, entre seus membros, para composição de Comissão Especial, correspondente à primeira instância, para apuração dos fatos e julgamento do membro envolvido.

Parágrafo único - Da penalidade aplicada caberá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em última instância, recurso com efeito suspensivo ao Plenário do Conselho Deliberativo.

Art. 93 - Para aplicação da sanção ao membro infrator, aplicam-se as disposições deste Capítulo e, no que couber, o disposto no Capítulo 5 deste Regimento.

Art. 94 - Nas hipóteses aqui previstas, será nomeado, em substituição, Conselheiro Suplente para preenchimento da vaga no período da suspensão ou, no caso de eliminação ou exclusão, até o final do prazo de mandato do substituído.

CAPÍTULO 12

CONSELHO DE ORIENTAÇÃO

Art. 95 - O Conselho de Orientação reúne-se:

I - Ordinariamente

- a) anualmente, na 2ª (segunda) quinzena de novembro, para emitir parecer fundamentado acerca da previsão orçamentária da Diretoria;
- b) bianualmente, no mês de dezembro, para eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
- c) bianualmente, no mês de janeiro, concomitantemente, às reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria, para dar posse aos membros da Mesa diretiva e aos Presidentes das Comissões Jurídica, de Obras, de Sindicância e de Eleições;
- d) bianualmente, até 7 (sete) dias após o encerramento das inscrições das chapas para Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Presidente da Comissão Fiscal do Conselho Deliberativo, para análise e homologação;
- e) bianualmente, até 7 (sete) dias após o encerramento das inscrições das chapas dos candidatos a Presidente, Vice-Presidente Administrativo, Vice-Presidente Social, Secretário Geral e Tesoureiro Geral da Diretoria, para análise e homologação.

II - Extraordinariamente

- a) desde que seu Presidente, o Conselho Deliberativo ou a Diretoria julguem necessária tal medida;
- b) a requerimento de no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros, em representação escrita dirigida ao seu Presidente, onde conste o assunto e os motivos que justifiquem a assembléia;
- c) na hipótese de vaga simultânea dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, o Presidente do Conselho Deliberativo, convocará eleição, entre os membros do Conselho de Orientação, no prazo de até trinta dias, para complementação do mandato.
- d) sempre que necessário para julgamento de eventuais recursos de associados punidos pela Diretoria;

Art. 96 - A inscrição para os cargos do Conselho de Orientação será feita mediante apresentação, em carta simples a ser protocolada na Secretaria do clube até o último dia de novembro, durante o horário de expediente, de chapa com os nomes dos candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Secretário; observado o art. 33 do Estatuto.

Art. 97 - Vagando o cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá o cargo de Presidente e, no prazo de até 30 (trinta) dias, convocará eleição para preenchimento do cargo de Vice-Presidente. Ocorrendo vacância em relação aos cargos de Vice-Presidente ou de Secretário, estes serão preenchidos na primeira reunião do Conselho, por eleição entre seus pares.

Art. 98 - As reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo cada Conselheiro ser delas

notificado, através de carta em que conste a "Ordem do Dia", com comprovação de sua entrega.

Art. 99 - O Conselho poderá funcionar em sessão permanente nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, em se tratando de assunto de alta relevância, desde que mantido o "quorum" exigido para a matéria em debate. Somente, poderão participar da sessão permanente os Conselheiros presentes na inicial.

Art. 100 - O Conselho considerar-se-á legalmente formado desde que constem no livro de presença, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do total de seus membros.

Art. 101 - Não havendo número legal para a instalação do Conselho, em primeira chamada, será feita nova convocação para 30 (trinta) minutos depois, realizando-se a reunião desde que constem pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 102 - **Compete ao Presidente:**

- a) convocar e presidir as reuniões;
- b) convocar Conselheiro para o preenchimento de eventuais vagas;
- c) cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, os Regulamentos e as Resoluções;
- d) dar posse à Mesa diretiva e aos Presidentes das Comissões Jurídica, de Obras, de Sindicância e de Eleições, assinando as carteiras de identificação respectivas;
- e) permanecer no exercício da Presidência até a posse da nova Mesa;
- f) decidir, no caso de empate, as votações com o voto de qualidade;
- g) comunicar, por escrito, a todos os Conselheiros em exercício as convocações das reuniões do Conselho de Orientação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- h) comunicar por escrito a todos os Conselheiros a abertura de prazo de inscrição das chapas que pretendam concorrer às eleições, bem como, ao depois, de igual forma comunicá-los das chapas inscritas.

Art. 103 - **Compete ao Vice-Presidente** substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Art. 104 - **Compete ao Secretário:**

- a) secretariar as reuniões, lavrar e assinar as respectivas atas conjuntamente com o Presidente;
- b) redigir e encaminhar as decisões tomadas pelo Conselho;
- c) submeter aos Conselheiros a escolha de um dos seus pares, para a direção interina das reuniões do Conselho de Orientação, na ausência do Presidente e do Vice-Presidente.

CAPÍTULO 13

DA DIRETORIA

Art. 105 - A Diretoria se reunirá, em caráter ordinário, uma vez por semana, e em caráter extraordinário sempre que se fizer necessário, considerando-se legalmente instalada com a presença mínima de 8 (oito) membros, dos quais pelo menos 3 (três) eleitos. As resoluções serão tomadas por maioria de votos do total de membros presentes.

Parágrafo Único - Na ausência do Presidente, dirigirá a reunião o Vice-Presidente Administrativo. Na ausência dos 2 (dois), o Vice-Presidente Social.

Art. 106 - Compete à Diretoria:

- a) melhorar e arrecadar a receita, racionalizar, equilibrar e efetuar as despesas gerais de manutenção e as necessárias para as reparações dos bens existentes, bem como, a aquisição de materiais ou bens necessários às atividades do Clube.
- b) aprovar e encaminhar ao Conselho Deliberativo, no início do mês de março, o relatório da sua administração do ano anterior.
- c) convocar a Assembléia Geral de Associados na forma estatutária.
- d) apresentar fundamentadamente as previsões orçamentárias na 1ª (primeira) quinzena de dezembro, para parecer do Conselho de Orientação e aprovação do Conselho Deliberativo.
- e) adotar todas as providências de caráter administrativo exigidas pelos Poderes Públicos.
- f) organizar o quadro de empregados, fixando-lhes os vencimentos, bem como, contratar prestadores de serviços.
- g) fixar as verbas destinadas aos Departamentos, mediante previsão orçamentária elaborada pelo Tesoureiro Geral, de acordo com o plano de atividades de cada Diretor, podendo ser concedida verba suplementar, se necessário.
- h) aprovar a freqüência de pessoas que não pertençam ao quadro associativo do Clube.
- i) enviar, mensalmente, documentos, relatórios fundamentados e balanços, para serem visados pela Comissão Fiscal.
- j) aplicar as penalidades previstas no Estatuto e no Regimento Interno.
- k) promover a filiação ou desligamento do Clube junto às Federações Esportivas Oficiais.
- l) representar o Clube nos atos para os quais for convidado.
- m) alugar ou ceder dependências do Clube, observadas as disposições do Estatuto.
- n) criar taxas relativas às atividades dos setores promocionais.

Parágrafo único - Todos os documentos que envolvam obrigações, deverão ser assinados pelo Presidente, juntamente, com o Diretor da área.

Art. 107 - O Diretor nomeado que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas e não tiver sua justificativa aceita pelo Presidente, poderá ser destituído do cargo, sempre com comprovação de entrega da correspondência.

Art. 108 - Para o desempenho de suas funções, os Diretores poderão indicar adjuntos para formação de seus Departamentos.

Art. 109 - Compete ao Presidente:

- a) nomear e substituir os Diretores, com exceção dos eleitos pelo Conselho Deliberativo.
- b) responder perante o Conselho Deliberativo por todos os atos da Diretoria.
- c) encaminhar, em tempo oportuno, os relatórios que serão apresentados ao Conselho Deliberativo e ao Conselho de Orientação.
- d) representar o Clube em juízo ou fora dele. Se necessário nomeará mandatários e outorgará procurações sempre com poderes específicos e, se possível, com fixação de prazo.

- e) assinar, juntamente, com o Tesoureiro Geral ou na ausência deste, com o Diretor Tesoureiro, cheques e documentos que impliquem em movimento financeiro do Clube.
- f) manter sob sua responsabilidade todos os documentos referentes ao patrimônio do Clube, que deverão permanecer em sua sede.
- g) assinar as carteiras dos Diretores
- h) assinar, com o Secretário Geral ou, na ausência deste, com o Diretor Secretário, as atas de reuniões, a correspondência do Clube a ser enviada a entidades e personalidades estranhas ao quadro de associados.
- i) assinar, juntamente, com os Diretores de atividades sociais, correspondência de natureza estritamente promocional.
- j) convocar a Diretoria, presidir suas reuniões e fazer executar suas resoluções, na forma prevista pelo Estatuto.
- k) convocar o Conselho Deliberativo, o Conselho de Orientação e as Comissões constituídas pelos Poderes do Clube, sempre que for necessário.
- l) supervisionar a administração do Clube, adotando as providências necessárias ao entrosamento dos diversos setores administrativos.

Art. 110 - Ao Vice-Presidente Administrativo compete:

- a) substituir o Presidente em seus impedimentos e licenças.
- b) planejar e coordenar a execução das atividades administrativas aprovadas pela Diretoria.
- c) reunir-se, trimestralmente, em caráter ordinário, com os Diretores da sua área de atuação.

Art. 111 - Ao Vice-Presidente Social compete:

- a) substituir o Presidente e o Vice-Presidente Administrativo em seus impedimentos e licenças.
- b) planejar e coordenar a execução das atividades sociais, culturais, recreativas e esportivas, marketing e eventos, aprovadas pela Diretoria.
- c) reunir-se, trimestralmente, em caráter ordinário, com os Diretores da sua área de atuação.

Art. 112 - Ao Secretário Geral compete:

- a) supervisionar o registro em livro próprio, das decisões emanadas do Conselho Deliberativo e pareceres do Conselho de Orientação, a serem cumpridas pela Diretoria.
- b) assinar, juntamente, com o Presidente do Clube, correspondência a ser enviada a entidades e personalidades estranhas ao quadro de associados.
- c) examinar os relatórios elaborados pelos Diretores, sobre as atividades realizadas, assinando-os, juntamente com o Presidente, para encaminhamento aos Conselhos Deliberativo e de Orientação.
- d) secretariar as reuniões da Diretoria, redigir as atas e assiná-las, juntamente, com o Presidente.
- e) supervisionar os trabalhos dos empregados da Secretaria.
- f) manter sob sua responsabilidade os livros, arquivos e documentos do Clube, exceto os referentes à Tesouraria.

- g) encaminhar as propostas de admissões de associados, à Comissão de Sindicância, para serem submetidas à aprovação.
- h) manter atualizado o cadastro de associados e dependentes, principalmente quanto aos seus endereços e estado civil.
- i) no caso de falecimento de associado, quando do conhecimento do fato, notificar quem de direito sobre sua situação de continuidade no quadro de associados, com comprovação de entrega da correspondência.
- j) providenciar o registro e a emissão da carteira do associado aprovado, assinando-a.
- k) ter sob sua responsabilidade o controle da expedição da correspondência destinada ao associado.
- l) manter atualizado o “Livro de Registro dos Certificados de Sócios Titulares” referidos no Estatuto.
- m) informar à Tesouraria sobre a mudança do endereço, da categoria ou classe do associado, bem como, sobre as licenças, admissões, demissões e outras situações.
- n) determinar o bloqueio da catraca aos associados punidos ou inadimplentes, sempre precedida de comprovação do fato.

Art. 113 - Ao Diretor Secretário compete:

- a) substituir o Secretário Geral em seus impedimentos, licenças ou ausências.
- b) auxiliar o Secretário Geral, dividindo com ele suas atribuições.

Art. 114 - Ao Tesoureiro Geral compete:

- a) supervisionar a Tesouraria.
- b) manter sob sua responsabilidade os livros contábeis, documentos e valores do caixa.
- c) assinar, com o Presidente ou, na sua ausência, com um dos Vice-Presidentes, cheques e outros documentos que impliquem em movimento financeiro.
- d) promover e controlar a arrecadação.
- e) notificar os associados em atraso nas suas obrigações em geral, para regularização de seus débitos.
- f) autorizar o pagamento das despesas, previamente aprovadas pela Diretoria, mediante documento hábil, vistado pelo Diretor responsável, através de cheque nominal.
- g) depositar, diariamente, em nome do Clube, nos estabelecimentos bancários designados pela Diretoria, todas as importâncias arrecadadas, mantendo em caixa o correspondente a até 10 (dez) salários mínimos, para atender despesas de emergência.
- h) apresentar, mensalmente, à Diretoria, os balancetes de movimento do caixa, e anualmente, à Comissão Fiscal, o balanço geral.
- i) efetuar as aplicações financeiras e os investimentos que venham a ser aprovados pela Diretoria.
- j) comunicar à Diretoria, mensalmente, os nomes de associados que estejam em atraso no pagamento de quaisquer obrigações, bem como, comunicar os atrasos nos pagamentos das locações e concessões das dependências ou serviços do Clube.
- k) comunicar a Secretaria a relação de associados inadimplentes há mais de 3 (três) meses para o bloqueio de seu ingresso às dependências do Clube.

Art. 115 - Ao Diretor Tesoureiro compete:

- a) substituir o Tesoureiro Geral em seus impedimentos, licenças e ausências.
- b) auxiliar o Tesoureiro Geral, dividindo com ele suas atribuições.

Art. 116 - Ao Diretor de Sede compete:

- a) supervisionar e fiscalizar todas as dependências do Clube, inclusive as que estiverem sob regime de locação ou concessão.
- b) efetuar, mediante autorização da Diretoria, as compras de seu Setor e as solicitadas por outros Departamentos, mediante prévia concorrência.
- c) supervisionar o almoxarifado do Clube, mantendo atualizadas as fichas de estoque.
- d) aprovar e fazer constar nas atas da Diretoria, as propostas de locações e as concessões das dependências locativas do Clube.
- e) administrar e supervisionar o Departamento de Pessoal.
- f) organizar e submeter à aprovação da Diretoria a regulamentação do funcionamento das dependências do Clube.

Art. 117 - Ao Diretor de Patrimônio e Acervo compete:

- a) inventariar e conferir, anualmente, todos os bens móveis e utensílios do Clube, mantendo atualizado o livro de registro dos bens patrimoniais, devidamente chapeados e cadastrados.
- b) providenciar o orçamento de seguro geral dos bens móveis, imóveis e objetos de arte, mediante apresentação de, no mínimo, 3 (três) propostas de empresas idôneas, submetendo-as à aprovação do Conselho de Orientação.
- c) supervisionar a conservação e a segurança de todos os bens e acervos do Clube quer móveis ou imóveis.
- d) manter exposto, em local acessível aos associados, os troféus, medalhas e documentos referentes às honrarias concedidas ao Clube, com o referido histórico.

Art. 118 - Ao Diretor Social compete programar todas as atividades sociais do Clube, submetendo-as à apreciação e aprovação da Diretoria.**Art. 119 - Ao Diretor Cultural compete programar todas as atividades culturais do Clube, submetendo-as à apreciação e aprovação da Diretoria.****Art. 120 - Ao Diretor Recreativo compete:**

- a) programar todas as atividades recreativas do Clube, incluindo carreado, gamão/taule e bilhar/sinuca, submetendo-as à apreciação e aprovação da Diretoria.
- b) propor à Diretoria a instituição de prêmios e troféus para as competições que forem realizadas pelo Clube ou sob seu patrocínio.
- c) assumir a chefia de delegações ou designar substituto, com a prévia aprovação da Diretoria.

Art. 121 - Ao Diretor de Esportes compete:

- a) elaborar o plano de atividades esportivas do Clube e da Academia, submetendo-o à aprovação da Diretoria.
- b) representar o Clube junto às entidades esportivas oficiais por delegação expressa do Presidente, quando este não puder comparecer.
- c) manter o Clube inscrito, no mínimo, em 3 (três) modalidades esportivas de caráter olímpico, de conformidade com as disposições do Comitê Olímpico Brasileiro (COB).
- d) propor à Diretoria a instituição de prêmios e troféus para as competições que forem realizadas pelo Clube ou sob seu patrocínio.
- e) assumir a chefia de delegações esportivas ou designar substituto, com a prévia aprovação da Diretoria.

Art. 122 - Ao Diretor de Divulgação e Relações Públicas compete:

- a) usar os meios de comunicações internos e externos para projetar o nome e a imagem do Clube e divulgar seus eventos, objetivando sempre a preservação de seu bom conceito;
- b) contratar, com a aprovação da Diretoria, empresa especializada para promover a divulgação dirigida e destinada a atingir os objetivos do Clube;
- c) angariar subsídios, organizar e publicar, mensalmente, o Boletim de Atividades do Clube, com a programação a ser colhida junto aos demais Departamentos, com antecedência mínima necessária à sua circulação.

CAPÍTULO 14**MILITANTES**

Art. 123 - A Diretoria poderá admitir, somente nas atividades filiadas às entidades esportivas oficiais, pelo tempo que fixar, sujeito a renovação sempre a seu critério, atleta não pertencente ao quadro associativo, sob a denominação de Militante.

Art. 124 - O candidato a Militante requererá, por escrito, a sua admissão, declarando a atividade esportiva que pretende praticar e a sua idade. Se for menor, o requerimento contará com autorização expressa do pai ou responsável legal.

Art. 125 - Preenchidos os requisitos exigidos pelas federações esportivas, o candidato será submetido a testes para comprovação de sua aptidão na modalidade escolhida.

Art. 126 - Ao Militante será fornecida carteira de identificação esportiva, sendo-lhe permitido o acesso somente à dependência esportiva da modalidade autorizada.

Art. 127 - O Militante perderá tal qualidade nas seguintes hipóteses:

- a) quando não respeitar e cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, os Regulamentos e as Resoluções de todos os Poderes do Clube;
- b) quando cometer ato julgado grave ou prejudicial aos interesses do Clube;
- c) quando não confirmar ou não mantiver os requisitos de capacidade técnica;
- d) quando, sem motivo justificável, se recusar a participar das competições internas ou externas, oficiais ou amistosas;
- e) quando se inscrever em qualquer competição contra o Clube;
- f) quando tiver comportamento que comprometa o bom nome do Clube;
- g) quando vencer o prazo de validade da admissão ou, ainda, a qualquer tempo, a juízo e a critério da Diretoria;

CAPÍTULO 15**COMISSÕES**

Art. 128 - As Comissões referidas no Estatuto Social são as seguintes:

- a) Comissão Fiscal, assessora do Conselho Deliberativo;
- b) Comissão Jurídica, Comissão de Obras, Comissão de Sindicância e Comissão de Eleições, assessoras do Conselho de Orientação;
- c) Comissão Disciplinar, assessora da Diretoria.

Art. 129 - Ocorrendo vacância de cargo de Presidente de Comissão, o Presidente do Poder a que ela está subordinada nomeará outro, em substituição, para complementação do mandato. O substituto deverá preencher os requisitos estatutários em vigor.

Art. 130 - O Presidente de cada Comissão nomeará os demais membros que a comporão, observadas as exigências deste Regimento.

Art. 131 - Os membros das Comissões, incluindo o Presidente, poderão acumular outros cargos nos demais Poderes do Clube.

SEÇÃO I - DA COMISSÃO FISCAL

Art. 132 - A Comissão Fiscal, com mandato de 2 (dois) anos, será composta de 5 (cinco) membros, incluindo o Presidente, dos quais pelo menos 1 (um) deles deverá ser técnico em contabilidade, contador ou economista.

Art. 133 - À Comissão Fiscal compete:

a) autenticar os livros fiscais e examinar os documentos contábeis, balanços e balancetes da Tesouraria.

b) apresentar ao Conselho Deliberativo, anualmente, seu parecer sobre a situação econômico-financeira, depois de submetido ao Conselho de Orientação.

SEÇÃO II - DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

Art. 134 - A Comissão de Sindicância, com mandato de 2 (dois) anos, será composta de 5 (cinco) membros, incluindo o Presidente.

Art. 135 - À Comissão de Sindicância compete:

a) sindicatar e emitir parecer quanto à admissão de associados, obedecendo ao previsto no Estatuto.

b) examinar as inscrições de candidatos inscritos aos cargos eletivos dos Poderes do Clube.

c) reunir-se, quando necessário, para deliberar sobre assuntos de sua alçada.

d) registrar suas reuniões e deliberações em livro próprio.

Parágrafo único - Solicitar parecer do Conselho de Orientação em casos que requeiram maior discussão e análise.

SEÇÃO III - COMISSÃO DE ELEIÇÕES

Art. 136 - A Comissão de Eleições, com mandato de 2 (dois) anos, será composta de 5 (cinco) membros, incluindo o Presidente.

Art. 137 - À Comissão de Eleições compete:

a) requisitar à Diretoria todo material necessário à divulgação das eleições e a realização do pleito.

b) comunicar por escrito a todos aqueles que preencham as condições de elegibilidade, com 30 (trinta) dias de antecedência das eleições, que estão abertas as inscrições para preenchimento de vagas no Conselho Deliberativo.

c) manter fichas para os associados se inscreverem como candidatos ao Conselho Deliberativo.

d) organizar a lista de Associados Veteranos elegíveis para o Conselho Deliberativo e divulgá-la na sede de associados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data das eleições.

e) encerrar as inscrições dos candidatos ao Conselho Deliberativo, 10 (dez) dias antes das eleições e afixar a lista definitiva na sede de associados.

f) Encerrar as inscrições dos candidatos ao Conselho de Orientação no último dia útil do mês de novembro.

- g) todas as eleições terão seu livro de presença, o qual deverá constar o horário de abertura e encerramento, de conformidade com a convocação.
- h) encerrar o livro de presença dos eleitores, observando a hora regulamentar da convocação para o início da Assembléia Geral.
- i) organizar a apuração dos votos e proclamar os resultados.
- j) comunicar por escrito aos Conselheiros as chapas inscritas para Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Presidente da Comissão Fiscal, do Conselho Deliberativo, bem como para Presidente e demais membros elegíveis da Diretoria.
- k) Comunicar por escrito aos membros do Conselho de Orientação as chapas inscritas para os cargos eletivos.

SEÇÃO IV - COMISSÃO JURÍDICA

Art. 138 - A Comissão Jurídica, com mandato de 2 (dois) anos, será composta de 5 (cinco) membros, incluindo o Presidente, obrigatoriamente, bacharéis em Direito.

Art. 139 - **À Comissão Jurídica compete:**

- a) dar parecer e/ou elaborar minutas de contratos de interesse do Clube.
- b) dar parecer sobre os demais assuntos legais do Clube.
- c) em todos os casos, os pareceres da Comissão Jurídica serão encaminhados ao Conselho de Orientação para apreciação e deliberação.
- d) reunir-se sempre que solicitada por qualquer Poder do Clube.

Parágrafo Único - A advocacia contenciosa poderá ser terceirizada, podendo recair a contratação sobre qualquer associado, ocupante ou não de cargo no Clube.

SEÇÃO V - DA COMISSÃO DE OBRAS

Art. 140 - A Comissão de Obras, com mandato de 2 (dois) anos, será composta de 5 (cinco) membros, incluindo o Presidente, dos quais pelo menos 1 (um) deverá ser, obrigatoriamente, engenheiro civil ou arquiteto.

Art. 141 - **À Comissão de Obras compete:**

- a) analisar as propostas e projetos de obras apresentados pela Diretoria e encaminhar o resultado do estudo ao Conselho de Orientação, para parecer final.
- b) aprovados os estudos pelo Conselho de Orientação, a Comissão acompanhará o andamento das obras até o seu término.

SEÇÃO VI - DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 142 - A Comissão Disciplinar, com mandato de 1 (um) ano, renovável, será composta de 3 (três) membros da própria Diretoria ou não, todos nomeados pelo Presidente.

Art. 143 - **À Comissão Disciplinar compete:**

- a) apurar os fatos de infrações de associados, que lhes são submetidos, elaborando relatório circunstanciado.
- b) recomendar as penalidades previstas no Estatuto Social ou no Regimento Interno.
- c) permitir sempre os mais amplos meios de defesa.

CAPÍTULO 16

DAS ELEIÇÕES

Art. 144 - As eleições disciplinadas por este Regimento Interno, são:

- a) Dos Membros do Conselho Deliberativo
- b) Da Mesa do Conselho Deliberativo
- c) Da Mesa do Conselho de Orientação
- d) Da Diretoria
- e) Dos Presidentes das Comissões.

SECÃO I: DOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO

- Art. 145** - A eleição dos membros realizar-se-á em Assembléia Geral de Associados, de 2 (dois) em 2 (dois) anos, na 1ª (primeira) quinzena do mês de outubro, para um mandato de 4 (quatro) anos.
- Art. 146** - As inscrições de candidatos deverão ser feitas na Secretaria, em fichas próprias, dentro do horário normal de seu funcionamento e se encerram 10 (dez) dias antes das eleições.
- Art. 147** - Da convocação dos associados, em condições de elegibilidade, deverão constar o dia e a hora de abertura e de encerramento das votações.
- Art. 148** - Preenchido o número de vagas pelos mais votados, os demais serão considerados suplentes até a próxima eleição, ocupando vagas que surgirem pela ordem quantitativa de votos.
- Art. 149** - Em caso de empate terá preferência o candidato mais antigo de Clube, deduzidos eventuais períodos de afastamentos.
- Art. 150** - Os candidatos habilitados serão relacionados em cédula única por ordem alfabética.
- Art. 151** - O direito a voto será exercido pessoal e, individualmente, sendo vedada a votação por procuração.
- Art. 152** - Somente, se considerará voto válido aquele que trazer assinalado um mínimo de 18 (dezoito) e um máximo de 27 (vinte e sete) candidatos. Na hipótese de não serem inscritos candidatos suficientes ao preenchimento do total de vagas, o número mínimo equivalerá a 2/3 (dois terços) e o máximo ao total dos inscritos.
- Art. 153** - **São condições de elegibilidade:**
- a) pertencer ao quadro de associados na categoria de Veterano;
 - b) estar quite com a Tesouraria;
 - c) não ter sofrido pena de suspensão nos últimos 5 (cinco) anos;
 - d) estar em pleno gozo das suas faculdades físicas e mentais.
- Art. 154** - **São condições exigidas do eleitor:**
- a) pertencer ao quadro de associados, em qualquer categoria, no mínimo, há 5 (cinco) anos. Apenas o titular da matrícula poderá votar.
 - b) estar quite com a Tesouraria.
 - c) ter atingido a maioria civil.
 - d) estar em pleno gozo das suas faculdades físicas e mentais.
- Art. 155** - A Comissão de Eleições organizará, para cada mesa eleitoral, uma lista em três vias, por ordem alfabética, contendo no máximo 200 (duzentos) associados em condições de votar. A primeira via ficará com o Presidente da Comissão de Eleições, a segunda com o Presidente da Mesa e a terceira com o Presidente da Assembléia Geral.
- Art. 156** - **As eleições se processarão da seguinte forma:**

I – Instalação das mesas:

- a-) nos dias de eleições a Comissão efetuará os preparativos e instalação das mesas das 09:00 às 15:00 horas.
- b-) será iniciada a votação a partir das 16:00 horas

II - Votação:

- a) no livro de atas da Assembléia, o eleitor habilitado confirmará sua presença, lançando nele a sua assinatura e recebendo a respectiva senha. Será chamado pela ordem de senha para votar na mesa que lhe for indicada.
- b) na respectiva seção, o associado eleitor entregará a senha ao Presidente da Mesa e, depois de assinar a lista de votação, receberá uma cédula rubricada por ele e um envelope rubricado pelo Presidente da Comissão de Eleições.
- c) o associado se dirigirá à cabine indevassável onde votará, colocando, em seguida, a cédula única no envelope.
- d) a seguir, o associado, depositará o seu voto na urna receptora da respectiva mesa, recebendo de volta a sua senha, para entregá-la na saída.

Art. 157 - É vedada, expressamente, a permanência dos candidatos e de propaganda eleitoral dentro do recinto onde se processam as votações.

Art. 158º - As mesas eleitorais receberão os votos dos associados, em primeira chamada, das 16:00 às 21:00 horas. Atingindo o número legal de eleitores, as eleições serão encerradas. Não atingindo, os trabalhos serão prorrogados por mais uma hora, em segunda chamada.

Art. 159 - O Presidente da Comissão de Eleições informará ao Presidente do Poder que fez a convocação, que a votação está terminada e que todos os requisitos legais foram preenchidos. Em seguida dará início aos trabalhos da Assembléia Geral, submetendo aos presentes a escolha, por aclamação ou votação, do Presidente da mesa da Assembléia Geral, que passará a dirigir os trabalhos.

Parágrafo Único - O Presidente escolhido convidará 2 (dois) eleitores presentes para exercer as funções de Secretários.

Art. 160 - O Presidente da Assembléia determinará que, sob a supervisão do Presidente e demais integrantes da Comissão de Eleições, se proceda à apuração dos votos pelos próprios membros de cada mesa, em separado.

Art. 161 - Na apuração dos votos dever-se-á obedecer às cautelas e critérios seguintes:

- a) o número de votos deverá ser igual ao número de assinaturas da lista de votação da respectiva seção.
- b) as cédulas rasuradas ou danificadas serão, simplesmente, anuladas. Se houver cédulas em duplicata, iguais, num mesmo envelope, apenas uma será válida; se diferentes, ambas serão anuladas.

Art. 162 - Poderá ser anulada a eleição, a critério da Assembléia, quando o número total de envelopes não coincidir, obrigatoriamente, com o de assinaturas do livro de presença.

§ 1º - Se a irregularidade ocorrer em uma só mesa receptora, apenas a votação dessa mesa será anulada.

§ 2º - Se o resultado da mesa anulada, pela quantidade de votantes, influir no resultado final da eleição, realizar-se-á outra.

Art. 163 - O Conselho Deliberativo, em reunião bienal, no mês de novembro, dará posse aos membros eleitos e elegerá, entre seus pares, por votação secreta, um Presidente, um Vice-Presidente, 1 (um) Secretário e o Presidente da Comissão Fiscal, para um

mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição do Presidente do Conselho, por uma só vez.

Parágrafo primeiro - A posse dos membros da mesa e do Presidente da Comissão Fiscal ocorrerá, bienalmente, no mês de janeiro.

Parágrafo segundo - O Presidente, na primeira reunião após sua posse, nomeará um Secretário Adjunto, cujo mandato será coincidente com o seu.

SECÃO II: DA MESA DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 164 - A eleição do Presidente, Vice-Presidente e do Secretário do Conselho Deliberativo, bem como do Presidente da Comissão Fiscal, ocorrerá bienalmente, na primeira quinzena do mês de novembro, observando-se que:

a) os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho e o Presidente da Comissão Fiscal serão eleitos por meio de chapa completa.

b) as chapas deverão ser assinadas pelos candidatos com apresentação de 10 (dez) Conselheiros no gozo de suas funções e encaminhadas ao Conselho de Orientação para a devida aprovação.

c) o prazo para inscrição das chapas será de 10 (dez) dias no mínimo e de 30 (trinta) dias no máximo, de antecedência, da data marcada para as eleições

d) com o término do prazo de inscrição, as chapas aprovadas serão encaminhadas à Comissão de Eleições, para registro e demais providências que se fizerem necessárias.

e) o registro das chapas deverá ser em documento que imprima, inequivocamente, a anuência dos candidatos em concorrer às eleições.

Art. 165 - Os candidatos eleitos Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho Deliberativo e o Presidente da Comissão Fiscal não poderão ter laços de parentesco até primeiro grau, em linha reta ou colateral.

Art. 166 - As eleições no Conselho Deliberativo se processarão da seguinte forma:

a) o Presidente, em exercício, abrirá a reunião e, após a leitura da ata da sessão anterior, convidará o Presidente da Comissão de Eleições para dirigir os trabalhos;

b) a votação seguirá a ordem das assinaturas no livro de presença;

c) a mesa eleitoral entregará ao eleitor um envelope e uma cédula devidamente rubricados;

d) o eleitor se dirigirá à cabine indevassável onde votará, colocando, em seguida, a cédula única no envelope, depositando-o na urna receptora junto à mesa eleitoral.

Parágrafo único - Terminada a votação, a Comissão de Eleições procederá à contagem dos envelopes e à apuração dos votos.

Art. 167 - Os candidatos que compuserem a chapa vitoriosa serão proclamados eleitos logo depois de efetivada a apuração.

Art. 168 - A eleição poderá ser anulada, a critério da Comissão de Eleições, quando o número total de envelopes não coincidir com o de assinaturas no livro de presença. Nova eleição será efetuada em seguida, com os mesmos eleitores, mantendo-se a reunião em sessão permanente, ou 7 (sete) dias depois, com nova convocação geral.

Art. 169 - As cédulas rasuradas ou danificadas serão anuladas. Se houver cédulas em duplicata, iguais, num mesmo envelope, apenas 1 (uma) será válida; se diferentes, ambas serão anuladas.

Art. 170 - A chapa completa, para ser eleita, deverá atingir a maioria dos votos válidos. O voto em branco, nulo ou anulado não será acumulado em favor de qualquer chapa.

Art. 171 - No caso de concorrer mais de 1 (uma) chapa aos cargos eletivos, será proclamada vencedora a chapa que obtiver a maioria dos votos. Havendo uma só chapa, esta poderá, a critério do plenário, ser eleita por aclamação.

SECÃO III: DA MESA DO CONSELHO DE ORIENTAÇÃO

Art. 172 - O Conselho de Orientação é composto por Conselheiros Vitalícios, (ex-Presidentes do Conselho Deliberativo e ex-Presidentes da Diretoria), e mais 5 (cinco) Conselheiros, nos termos do art. 33 do Estatuto Social.

Art. 173 - A eleição do Presidente, Vice-Presidente e Secretário será organizada e realizada entre seus pares, sem as formalidades exigidas para os demais poderes do Clube.

Parágrafo único - Os representantes do Conselho Deliberativo que integrarem o Conselho de Orientação nos termos da letra “c”, do art. 33 do Estatuto, não terão direito a voto eletivo.

Art. 174 - Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Secretário deverão, necessariamente, ser Conselheiros Vitalícios. Os Presidentes das Comissões deverão ser Conselheiros.

Art. 175 - A eleição será realizada, bienalmente, no mês de dezembro, e os membros eleitos empossados no mês de janeiro, em assembléia conjunta com a dos demais poderes do Clube.

Art. 176 - Os membros eleitos Presidente, Vice-Presidente e Secretário não poderão ter laços de parentesco até primeiro grau, em linha reta ou colateral.

SECÃO IV: DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 177 - A eleição do Presidente, Vice-Presidente Administrativo, Vice-Presidente Social, Secretário Geral e Tesoureiro Geral terá lugar na reunião do Conselho Deliberativo, realizada, bienalmente, na 1ª (primeira) quinzena do mês de novembro, observando-se que:

- a) os candidatos a Presidente, Vice-Presidente Administrativo, Vice-Presidente Social, Secretário Geral e Tesoureiro Geral serão eleitos por meio de chapa completa.
- b) as chapas deverão ser assinadas pelos candidatos com a apresentação de 10 (dez) Conselheiros no pleno gozo de suas funções e encaminhadas ao Conselho de Orientação para a devida aprovação.
- c) o prazo para as inscrições das chapas será de 10 (dez) dias no mínimo, e de 30 (trinta) dias no máximo, de antecedência da data marcada para as eleições.
- d) com o término do prazo de inscrição, as chapas aprovadas serão encaminhadas à Comissão de Eleições, para registro e demais providências.
- e) os registros das chapas deverão ser feitos em documentos que expressem, inequivocamente, a anuência dos candidatos em concorrer às eleições.

Art. 178 - Os candidatos eleitos Presidente, Vice-Presidente Administrativo, Vice-Presidente Social, Secretário Geral e Tesoureiro Geral não poderão ter laços de parentesco até primeiro grau, em linha reta ou colateral.

SECÃO V - DOS PRESIDENTES DAS COMISSÕES

Art. 179 - O Presidente da Comissão Fiscal será eleito juntamente com a Mesa do Conselho Deliberativo, bienalmente, no mês de novembro, e empossado em janeiro seguinte.

Art. 180 - O Presidente da Comissão Jurídica, o Presidente da Comissão de Obras, o Presidente da Comissão de Sindicância e o Presidente da Comissão de Eleições

serão nomeados pelo Presidente do Conselho de Orientação, bienalmente, no mês de dezembro, e empossados em janeiro seguinte.

- Art. 181** - O Presidente da Comissão Disciplinar será indicado pelo Presidente da Diretoria, bienalmente, na primeira reunião após a posse.
- Art. 182** - Os demais membros que comporão as Comissões serão nomeados na forma prevista no Estatuto e neste Regimento.

SEÇÃO VI: DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS ELEIÇÕES

- Art. 183** - Todas as eleições se processarão pelo sistema de escrutínio secreto, em dia útil e na sede do Clube.
- Art. 184** - Mesmo havendo chapa única concorrendo às eleições, tanto para a Mesa dos Conselhos e Comissões como para a Diretoria, a votação deverá proceder, normalmente, podendo o Plenário, decidir pela aclamação, caso assim julgue conveniente.
- Art. 185** - Os membros eleitos para a Diretoria futura participarão desde logo das reuniões da Diretoria que se finda, a fim de acompanhar os atos e decisões referentes a todas as atividades sociais e administrativas do clube.

CAPÍTULO 17

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 186** - Além do Estatuto e deste Regimento Interno, o Clube terá Regulamentos específicos para todos os setores sociais, culturais, recreativos, esportivos e para o uso de suas dependências, que serão editados pela Diretoria.
- Art. 187** - O Regimento Interno poderá ser alterado ou emendado pelo Conselho Deliberativo em qualquer uma de suas reuniões, observadas as disposições estatutárias, devendo a proposta constar na Ordem do Dia.
- Art. 188** - Este Regimento foi aprovado pelo Conselho Deliberativo em sessão realizada em 16 de dezembro de 2015 e, depois de devidamente registrado, entrará em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2016.

Sergio Zahr
Presidente do Conselho Deliberativo

Julio Elito
Presidente do Conselho de Orientação

Antonio José Neaime
Presidente da Diretoria Executiva

Fuad Antacli
Presidente da Comissão de Reforma do
Regimento Interno

Adib Elias
Presidente da Comissão Jurídica

Sergio Zahr Filho
Relator do Regimento Interno
Advogado – OAB/SP 154688